



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-013.001 – SEMAD-PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/11.01.001 – SEMAD/PMM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA** e empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **BARBARA BESSA MARQUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7319660- PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.940.082-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, CNPJ/MF: 45.315.776/0001-39, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1246/606 Bairro: Copacabana, no Município do Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.070-012, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE AYALA VALENTIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9033660359 SSP/RS e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 426.064.460-20, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246, apto 606, Bairro: Copacabana, CEP: 22.070-012, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1.** O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-013 – SEMAD/PMM**, e tem sua fundamentação no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto do presente: Contratação de Empresa Especializada para apresentação musical do Cantor Padre Fábio de Melo em comemoração da abertura da programação do Natal Luz de Marituba- Natal que Transforma, a realizar-se em 12 de dezembro de 2023 no município de Marituba-PA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.1.** O Valor global desta contratação é de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
- 3.2.** O pagamento será realizado 50% no ato da assinatura do Contrato e 50% em até 48h antes do show, mediante apresentação à Contratante da fatura/nota fiscal e recibo.
- 3.3.** No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades fiscais e trabalhista atualizadas.
- 3.4.** O empenho será feito no valor global do contrato e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 3.5.** A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para fins de conferência e atestação quanto a prestação do serviço;
- 3.6.** Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o contrato, pagará à outra parte 30% (trinta por cento) do valor fixado pelo contrato, consignados pelo IPCA ou índice que venha a restituir até a data da devolução, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.
- 3.7.** Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine o cancelamento do evento, o contrato será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1.** Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

**Dotação Orçamentária: Exercício 2023**

Unidade Orçamentária:	24 01 – Fundo Municipal de Cultura
Funcional Programática:	27 813 0007 1.144 – Realização do Natal Marituba
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura e com termino em 07 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.** Executar os serviços objeto do contrato, no dia 12/12/2023 com duração de 01:30hs, com início às 21:00h;
- 6.2.** Respeitar e atender a leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- 6.3.** Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Contrato;



- 6.4.** Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- 6.5.** Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 6.6.** Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- 6.7.** Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- 6.8.** Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- 6.9.** Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.
- 6.10.** Responsabilizar-se pelos custos, impostos, passagens aéreas, hospedagem e alimentação de todos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 7.2.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- 7.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 7.4.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.5.** Montar em tempo hábil, toda estrutura necessária do palco, para que a Contratada possa inserir os equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salva a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- 7.6.** Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- 7.7.** Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- 7.8.** Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- 7.9.** Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe e obter todas as autorizações que se fizerem necessárias;
- 7.10.** Resguardar a segurança do artista e da equipe referente a danos externos, bem como fornecer material humano para suporte a montagem e desmontagem de material;
- 7.11.** Em caso da interrupção do espetáculo, já tendo transcorrido 1 (uma) hora do início da



apresentação artística, o mesmo será considerado como realizado;

**7.12.** Em caso de adiamento por motivo ocasionado pela CONTRATANTE, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes – em comum acordo – sendo a apresentação artística transferida para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda da CONTRATADA. Para tanto, deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, face as novas despesas que surgirão em virtude da remarcação da data, restritas aos custos: passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data, bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual;

**7.13.** Na hipótese que não seja possível o agendamento de nova data para a apresentação por culpa da CONTRATANTE, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução;

**7.14.** Na hipótese que não seja possível o agendamento de nova data para a apresentação por culpa da CONTRATADA, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, deverão ser devolvidos, descontando-se os custos contemplados no item 7.12.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Secretaria Municipal de Administração, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Termo Referência.

**8.2.** O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre o empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3** As supressões resultantes de acordo celebrado ente as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**10.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**10.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**10.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 10.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

**10.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, de forma resumida, na imprensa oficial competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba-/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Marituba/PA, 09 de novembro de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49  
CONTRATANTE**

---

**FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA  
CNPJ/MF Nº 45.315.776/0001-39  
CONTRATADA**